

FORMULÁRIO - PESQUISA E FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTO DE PESQUISA E FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO - FASE INTERNA	DATA:
2025/000792.03-5	18/12/2025

SETOR REQUISITANTE
Gerente Administrativa

SERVIDOR RESPONSÁVEL
Roselaine de Aguiar Sousa

Para subsidiar tecnicamente a elaboração do Edital, notadamente no que se refere à composição do **PREÇO DE REFERÊNCIA** do SERVIÇO requisitado, procedeu-se na realização de **PESQUISA DE PREÇO**, utilizando como referência a **INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 65/2021**¹ do Ministério da Economia, em razão da ausência de normativa local e por ser a ferramenta mais atualizada e que reúne as melhores técnicas para tanto.

A presente Pesquisa tem como objetivo fixar o preço estimado e justo que a Administração está disposta a contratar, identificando sobrepreços em itens de planilhas de custos, assim como jogos de planilhas, de modo a conferir maior segurança na análise da exequibilidade da proposta ou de itens da proposta. Com a presente pesquisa, também se pretende evitar a contratação acima do preço praticado no mercado, e compor um parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, com intuito de subsidiar as decisões do pregoeiro no sentido de desclassificar propostas em desconformidade e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

¹Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635>>.

PERÍODO DO PROCECIMENTO DE PESQUISA: de 05/12/2025 até 18/12/2025.

Descrição do objeto a ser contratado

Contratação via dispensa eletrônica de empresa especializada em Serviços de Medicina do Trabalho, com base legal do Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, tempo ao qual é suficiente para a realização do procedimento de Licitação necessária à contratação.

Identificação dos servidores responsáveis pela pesquisa de preço

Lorenzo Dovera

Fontes consultadas

Foram consultadas as seguintes fontes:

- Contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, por meio de e-mail.

Série de preços coletados

Para o objeto indicado, apuraram-se os seguintes **PREÇOS ATUALIZADOS** durante o período do procedimento:

Por meio de contratação realizada por instituições públicas de fiscalização semelhantes ao CRBio03, foram vistos os seguintes valores para cada serviço prestado, pesquisado junto ao sítio do PNCP e as empresas de engenharia e medicina do trabalho em Porto Alegre/RS.

-Os Conselhos que perfizeram a pesquisa foram:

- Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo;
- Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia;
- Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte;
- Conselho Regional de Contabilidade do Piauí;
- Conselho Regional de Química do Paraná;

-Além dos Conselhos, foram feitas pesquisas com as empresas de Porto Alegre/RS, já que o objetivo da contratação estabelece que seja contratada empresa da cidade, devida a logística para o atendimento dos empregados. Foram analisadas as

seguintes empresas:

- MedTrab;
- SMS Brasil;
- Sulmed SST;
- Seguir Consultoria;
- Fluxo Saúde e Segurança do Trabalho;
- Regularize Medicina e Segurança
- NRWOLFF

-Foram estipuladas as seguintes médias de preços abaixo:

- Item 1: Elaboração/Revisão do PGR, de acordo com a atualização da NR1, contemplando avaliação psicossocial = **R\$630,00**
- Item 2: Elaboração/Revisão do PCMSO = **R\$538,85**
- Item 3: LTCAT – Laudo Técnico das Condições = **R\$672,75**
- Item 4: AET – Análise Ergonômica do Trabalho (NR 17) = **R\$982,40**
- Item 5: Assessoramento e Gestão SST - E-Social Geração dos Arquivos e envio de remessa diretamente ao e-Social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240 – incluindo o evento de riscos psicossociais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) = **R\$20,42 p/vida e R\$490,08**
- Item 6: ASO - Exames Médicos Ocupacionais (Admissional, demissional, periódico e mudança de função) = **R\$45,36**
- Item 7: ASO- Exames Médicos Ocupacionais (Retorno ao trabalho e monitoramento pontual) = **R\$ 67,50**

Método estatístico para definição de valor estimado

MÉDIA

Justificativa da metodologia utilizada

O método estatístico acima indicado é o mais adequado no caso concreto, porque os valores são heterogêneos.

Memória de cálculo

A memória de cálculo para obtenção do **PREÇO DE REFERÊNCIA** segue abaixo:

1 - Elaboração/Revisão do PGR (NR1), de acordo com a atualização da NR, contemplando avaliação psicossocial - R\$980,00 (SMS Brasil) + R\$500,00 (SulmedSST) + R\$ 500,00 (Seguir Consultoria) + R\$ 600 (Regularize Medicina e Segurança do Trabalho) + R\$ 500,00 (Conselho Regional de Farmácia do ES) + R\$ 550,00 (CRMVBA) + 780,00 (CRCPI) = R\$ 4410/7= R\$ 630,00.

2 - Elaboração/Revisão do PCMSO (NR7) - R\$ 250,00 (MedTrab) + R\$ 385,00 (Seguir Consultoria) + R\$ 600,00 (Regularize Medicina e Segurança) + R\$500,00 (Conselho Regional de Farmácia do ES) + R\$450,00 (CRMVBA) + R\$1000,00 (CREMERN) + 587,00 (CRCPI) = 3772/7 = R\$ 538,85

3 - LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais - R\$500,00 (SulMed) + R\$550,00 (Seguir Consultoria) + R\$ 700 (regularize) + R\$ 500,00 (Conselho Regional de Farmácia do ES) + R\$ 500,00 (CRMV-BA) + R\$ 500,00 (CREMERN) + R\$ 920,00 (CRCPI) + R\$ 1.212,00 (CRQ9ª Região) = 5382/8 = R\$ 672,75.

4 - AET (NR17) – Análise Ergonômica do Trabalho - R\$ 1.000,00 (Seguir Consultoria) + R\$ 600,00 (Regularize Medicina e Segurança) + R\$ 500,00 (CREMERN) + R\$ 1663,00 (CRCPI) + R\$ 1149,00 (CRQ9ª Região) = R\$4912/5 = R\$ 982,40

5 - E-Social Geração dos Arquivos e envio de remessa diretamente ao e-Social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240 – incluindo o evento de riscos psicossociais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) (24 empregados) - R\$ 120,00 (SulMed) + R\$ 350,00 (Seguir Consultoria) + R\$ 477,60 (Fluxo Segurança e Saúde no Trabalho) + R\$ 300,00 (Conselho Regional de Farmácia do ES) + R\$ 912,00 (CRMV-BA) + R\$ 480,00 (CREMERN) + R\$ 792,00 (CRCPI) = **R\$ 490,22/24 = R\$ 20,42** por vida.

6 - ASO - Exames Médicos Ocupacionais (Admissional, demissional, periódico e mudança de função) - R\$ 50,00 (MedTrab) + R\$ 50,00 (Seguir Consultoria) + R\$ 50,00 (Regularize Medicina e Segurança) + R\$32,00 (Conselho Regional de Farmácia do ES) + R\$ 28,58 (CREMERN) + R\$ 42,00 (CRCPI) + R\$ 65,00 (CRQ9ª) = 317,58/7 = R\$ 45,36

7 - ASO- Exames Médicos Ocupacionais (Retorno ao trabalho e monitoramento pontual) - R\$ 50,00 + R\$ 85,00 (Seguir Consultoria) + R\$ 50,00 (Regularize) + 85,00 (CRQ9ª) = 270/4 = R\$ 67,50.

Preço de Referência

Após conclusão do procedimento de pesquisa de preço, conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 65/2021** do Ministério da Economia, chegou-se ao **PREÇO DE REFERÊNCIA** de **R\$ 3.427,08 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e oito centavos)**.

Anexos



LISTAS OS DOCUMENTOS INSTRUEM A PESQUISA

A presente Pesquisa foi instruída com os seguintes documentos, que constam em anexo:

- Registro documental do preço em contratações similares da Administração Pública, como contratos, notas fiscais etc.;
- Registro documental do preço por meio de ofício ou e-mail aos fornecedores consultados de forma direta.

Assinatura dos Responsáveis pela Pesquisa de Preço



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025**SRP Nº 001/2025****TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CRF-ES, com sede nesta Capital, na Avenida Anísio Fernandes Coelho nº 104 - Jardim da Penha - Vitória - ES, inscrito no CNPJ sob nº. 28.167-666/0001-58, através de seu representante legal, Dr. Leandro Rodrigues Passos, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 56.153.790/0001-08, com sede na SDS, Edifício Venâncio II, salas 201 a 203 e 215 a 217, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.393-900, e-mail licitacoes@ambrac.com.br, neste ato representada pelo Sr. Lucas Rocha Esteves, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao **processo nº 009/2025**, na modalidade Pregão Eletrônico **Nº 90004/2025**, tipo **Menor Preço Global por Item (Item único)**, pelos termos da proposta e cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de segurança e medicina do trabalho, com vistas à elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), do Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho, do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) na sede e seccionais do Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo (CRF-ES), e, ainda cumprir com a obrigatoriedade de informar via E-social os eventos S-2210, S-2220 e S-2240 (**incluindo os eventos psicossociais**), bem como a realização dos exames admissionais, periódicos e demissionais, de acordo com o termo de referência e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

TABELA I - CONSULTORIA DE SST			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QT	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
Elaboração de Ordem de Serviço por Função	40	R\$ 5,00	R\$ 200,00
Elaboração dos quadros III, IV, V e VI da NR04	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Elaboração/Revisão do PGR, de acordo com a atualização da NR1, contemplando avaliação psicossocial.	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Elaboração de LTCAT (insalubridade)	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Elaboração/Revisão do PCMSO (anual)	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Elaboração do Relatório de Análise Ergonômica	01	R\$ 604,50	R\$ 604,50
E-Social Geração dos Arquivos e envio de remessa diretamente ao e-Social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240 – incluindo o evento de riscos psicossociais) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) (Remessa Mensal)	12	R\$ 25,00	R\$ 300,00
Monitoramento dos riscos Psicossociais	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00

TABELA II – EXAMES COMPLEMENTARES			
PROCEDIMENTOS	QT	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
Exame Clínico / Validação de Atestado (absenteísmo) / ASO – Atestado de Saúde Ocupacional	48	R\$ 32,00	R\$ 1.536,00
EAS (Urina)	02	R\$ 5,50	R\$ 11,00
EPF (fezes)	02	R\$ 6,00	R\$ 12,00
Grupo Sanguíneo /Fator RH	02	R\$ 6,00	R\$ 12,00
Hemograma Completo	02	R\$ 5,00	R\$ 10,00
VDRL	02	R\$ 6,25	R\$ 12,50

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- . O Termo de Referência;
- . O Edital da Licitação;
- . A Proposta da contratada;
- . Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, decorrente do somatório dos subtotais de cada item constante das Tabelas I e II da Cláusula Primeira deste Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ela referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além daquelas mencionadas no Termo de Referência, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o Gestor de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.1.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além daquelas mencionadas no Termo de Referência, a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de

fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Os Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato poderá ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por

descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1,5% a 8% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,75% a 3% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto

no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o

pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRF-ES deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.012 - Serviço de Medicina do Trabalho.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Vitória-ES, 12 de novembro de 2025.

LEANDRO
RODRIGUES

PASSOS:07262563742

Assinado de forma digital por

LEANDRO RODRIGUES

PASSOS:07262563742

Dados: 2025.11.12 14:43:24

-03'00'

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 28.167.666/0001-58
CONTRATANTE

AMBRAC SEGURANCA E
MEDICINA DO TRABALHO
LTDA:56153790000108

Assinado digitalmente por AMBRAC SEGURANCA E MEDICINA DO
TRABALHO LTDA:56153790000108
ND: C=BR, O=DP-Brasil, S=DF, L=Brasilia, OU=AC SOLLITI Multipla v5, OU=
4952807A000194, OU=Videoconferencia, OU=Certificado P1 A1, CN=AMBRAC
SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA:56153790000108
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.12 13:14:38-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

AMBRAC SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ: 56.153.790/0001-08
CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA E A EMPRESA SETTEC ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DA DISPENSA ELETRÔNICA 90015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 0320036.00000006/2025-55.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA - CRMV/BA, CNPJ Nº 40.514.168/0001-30, situado na Rua Professor Aristides Novis, Nº 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador/Ba, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, médico veterinário Lúcio Leopoldo Aragão da Silva, inscrito no CRMV/BA sob Nº 1328 e no CPF sob Nº 3██.24██.9██5-0██, e, do outro lado, a empresa SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 50.414.148/0001-40, localizada na Avenida Bahia, 644 – Estados – João Pessoa/PB, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela senhora Jéssyca Mendonça Oliveira Aquino de Carvalho, CPF Nº 0██.2██.4██4-9██, Engenheira de Segurança do Trabalho, sócia administradora, vêm, celebrar o presente termo de contrato, que será regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021 - que institui normas para licitações e contratos administrativos, supletivamente pela teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado; e, no que couber, pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; bem como as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), a fim de elaborar, atualizar, e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO com a indicação do médico do trabalho responsável pelo seu



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmvba.org.br> | E-mail: crmvba@crmvba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

acompanhamento, durante 12 (doze) meses, tendo em vista as atualizações da norma regulamentadora NR 1, bem como do Plano de Cargos e Salários da entidade, atualizado em 2025, observando os quantitativos e detalhamento constantes do item 3 do termo de referência – Anexo I.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será **prorrogável por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A prorrogação de que trata este item será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1 Está formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada, nos termos do inciso XV, artigo 6º da Lei 14.133/2021;

2.3.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido prestado regularmente;

2.3.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.3.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.3.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência da dispensa eletrônica que originou este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Com fundamento no §2º, artigo 122 da Lei 14.133/2021, será vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 O valor anual da contratação será de **R\$2.412,00 (dois mil quatrocentos e doze reais)**, conforme tabela a seguir:

TIPO DE SERVIÇO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Atualização, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento, emissão do relatório anual e envio ao eSocial, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	1	UN	R\$450,00	R\$450,00
Atualização e envio ao eSocial do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com Plano de Ação e Inventário de riscos – NR 1	1	UN	R\$550,00	R\$550,00
Atualização e envio ao eSocial do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho	1	UN	R\$500,00	R\$500,00



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Gestão SST - Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social: assessorar, emitir e enviar os arquivos para a plataforma do e-Social	12	MÊS	R\$76,00	R\$912,00
				R\$2.412,00

5.2 Os pagamentos serão realizados, conforme a execução de cada demanda.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência da dispensa eletrônica 90015/2025, que originou este contrato.

6.2 Nos termos do Termo de Referência que deu origem a este contrato, os serviços prestados serão avaliados pelo contratante, individualmente, com base nos documentos fruto de cada serviço solicitado e prestado ou, não havendo, com base em relatório enviado pelo contratado, em que se constem o objeto da prestação individualizada, data de finalização e metodologia aplicada.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O preço inicialmente contratado será fixo e irremovível no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 05/09/2025, nos termos do §7º, artigo 25 da Lei 14.33/2021.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmimba.org.br> | E-mail: crmimba@crmimba.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento, quando não coincidir com a renovação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021.

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.10 Notificar os emitentes das garantias, quando exigidas, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2 Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art.9.4.137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:

9.9.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.9.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.9.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.9.4 certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

9.9.5 certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no curso da execução do contrato.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art.124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não será exigida garantia nos termos dos artigos 96 ao 102 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

12.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4 Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato;

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato;

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

12.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº14.133, de 2021).

12.11O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção, quando não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

14.1 As despesas decorrentes da execução do objeto estão previstas no orçamento do exercício de 2025 e correrão à conta do elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.065 – Serviços Médicos Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais - PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante publicar a íntegra do presente instrumento nos termos a seguir:

a) [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133/2021; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

b) No respectivo sítio oficial na Internet – <https://crmva.ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=54e16e8b-cbbe-4cde-9934-c7ed9bf1f906> , em atenção ao art. 91, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal de Salvador, da Seção Judiciária do Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme, §1º do artigo 92 da Lei Federal 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Salvador-BA, 05 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
LUCIO LEOPOLDO ARAGAO DA SILVA
Data: 14/11/2025 05:52:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JESSYCA MENDONCA OLIVEIRA
AQUINO DE CARVALHO
ENGE:50414148000140

Assinado de forma digital por JESSYCA
MENDONCA OLIVEIRA AQUINO DE
CARVALHO ENGE:50414148000140
Dados: 2025.11.13 15:24:38 -03'00'

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF:



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmva.org.br> | E-mail: crmva@crmva.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2025

Eu, Jéssyca Mendonça Oliveira Aquino de Carvalho, CPF Nº 0■■.2■■.4■■4-9■■, sócia administradora da empresa SETTEC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 50.414.148/0001-40, declaro, para os fins da **dispensa eletrônica 90015/2025 – UASG 389194**, que a empresa acima qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a instituição envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Salvador-BA, 05 de novembro de 2025.

JESSYCA MENDONCA
OLIVEIRA AQUINO DE
CARVALHO
ENGE:50414148000140

Assinado de forma digital por
JESSYCA MENDONCA OLIVEIRA
AQUINO DE CARVALHO
ENGE:50414148000140
Dados: 2025.11.13 15:27:34
-03'00'

Representante ou responsável legal



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmvbba.org.br> | E-mail: crmvbba@crmvbba.org.br





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONTRATO Nº SEI-26/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES OCUPACIONAIS A SEREM REALIZADOS PELO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN E A EMPRESA ETM SEGURANÇA DO TRABALHO, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ETM SEGURANÇA DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.733.761/0001-93, sediada Rua Doutor José Peroba, 297 – Edif. Atlanta empresarial, Sala 1105 – STIEP – Salvador/BA – CEP: 41.770-235, tel.: (71) 3354-6329/ 71 – 99250-0082, e-mail: ENGTAILLEEMAY@GMAIL.COM, representada pela sua Sócia Administradora **TAILEE MAY ANDRADE DA CRUZ**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 841.639.255-20 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 24.20.000003360-3 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de contrato, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato terá como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR/Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - GRO; Elaborar, atualizar e acompanhar o Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT; PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET; Realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o eSocial (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do eSocial); Realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao

trabalho); realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos e, implantar o programa de Saúde(bem estar) realizando análise de saúde mental e física do trabalhador (Diagnóstico/intervenção).

1.1 A prestação de serviços deverá atender a Sede e as delegacias e todos os Empregados, Comissionados e Estagiários do CREMERN.

1.2. Quantitativo do Objeto da Contratação:

ITEM	QUADRO DE SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
02	PGR – PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS/GRO-GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
03	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
04	PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO	30	R\$ 23,33	R\$ 700,00
05	AET – ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
06	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE (BEM ESTAR) ANÁLISE DE SAÚDE MENTAL E FÍSICA DO TRABALHADOR – 12 MESES	SOB DEMANDA / MENSAL (12 MESES)	R\$ 33,33	R\$ 400,00
07	GESTÃO SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NO E-SOCIAL	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
08	EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS (ASO) – 30 FUNCIONÁRIOS	SOB DEMANDA / VALOR UNITÁRIO	R\$ 28,58	R\$ 857,50
09	VALIDAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO – 30 FUNCIONÁRIOS	SOB DEMANDA / VALOR UNITÁRIO	R\$ 28,58	R\$ 857,50
VALOR TOTAL				R\$ 6.415,00

1.3. **PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional:** elaborar, atualizar e coordenar.

1.3.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

1.4. **PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos / GRO – Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:** elaborar, atualizar e acompanhar.

1.4.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

1.5. **LTCAT – Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho:** elaborar, atualizar e acompanhar.

1.5.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato;

1.5.2. Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

1.6. **PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.**

1.6.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

1.7. **AET – Análise Ergonômica do Trabalho:** elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AET.

1.7.1. O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 60 (noventa) dias contados a partir da vigência do contrato.

1.8. **Implantação do programa de Saúde (Bem Estar)**

1.8.1 O prazo para conhecer o documento atual e/ou elaborar/atualizar é de 40 (quarenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

1.8.2 Avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

1.9. **Gestão SST – Saúde e Segurança do Trabalho no e-Social:** assessorar, emitir e enviar os arquivos referentes SST para a plataforma do e-Social.

1.9.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com as normativas do e-Social.

1.10. **Exames Médicos Ocupacionais:** realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho).

1.10.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato;

1.10.2. O prazo para agendamento dos exames médicos ocupacionais é de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Departamento de Recursos Humanos do CREMERN;

1.10.3. Exames laboratoriais, de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7, serão cobrados a parte obedecendo aos valores constantes na tabela da AMB – Associação Médica Brasileira – e, portanto, não devem integrar os custos para mensurar o valor do contrato;

1.10.4. A realização dos Exames Médicos Ocupacionais deverá ser agendada no Município da Sede do CREMERN de lotação do empregado;

1.10.5. Os exames periódicos poderão ser realizados na sede do Contratante para os empregados lotados na sede de Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros, mediante acordo entre as partes, não podendo haver cobrança de valor adicional.

1.11. **Validação de Atestado Médico:** realizar avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.

1.11.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato e de acordo com o prazo constante no item 1.11.4. e 1.11.5.;

1.11.2. O CREMERN possui em sua normativa de gestão de pessoas, política de validação de atestado médico para abonar a ausência do funcionário quando o afastamento é por período de 01 (um) a 15 (quinze) dias;

1.11.3. Atestado com afastamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias poderá ser validado pelo Médico do Trabalho da empresa de Medicina Ocupacional contratada pelo CREMERN, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos;

1.11.4. Quando necessário e a pedido do RH do Cremern a validação do atestado, o colaborador deverá comparecer à Sede da empresa de Medicina Ocupacional contratada pelo CREMERN dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data de emissão do atestado, conforme tabela abaixo, apresentando o documento original, constando a CID (Classificação Internacional de Doenças), quando autorizado pelo paciente.

DIA DE EMISSÃO DO ATESTADO	PRAZO PARA VALIDAÇÃO
Domingo	Até Terça-feira
Segunda-feira	Até Quarta-feira
Terça-feira	Até Quinta-feira
Quarta-feira	Até Sexta-feira
Quinta-feira	Até Sábado
Sexta-feira	Até Segunda-feira
Sábado	Segunda-feira

1.11.5. Caso a empresa de Medicina Ocupacional contratada não tenha expediente no sábado, o colaborador poderá apresentar-se na segunda-feira;

1.11.6. A realização da Validação de Atestados deverá ser agendada no Município da Sede do CREMERN de lotação do empregado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. Os serviços descritos no objeto (cláusula primeira) serão fornecidos no valor estimado de R\$ 6.415,00 (seis mil, quatrocentos e quinze reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS E SEDES

3.1. O CREMERN possui 4 (quatro) Sedes e um total de 30 (trinta) funcionários, tendo como referência 25 de novembro de 2024, distribuídos de conformidade com a tabela abaixo.

QUANT. DE FUNCIONÁRIOS	UNIDADE	ENDEREÇO
27	(Matriz Natal)	Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta, Natal/RN – CEP 59.025-001
01	Representação Regional do CREMERN em Mossoró	Rua Julita Gomes de Sena, 20, Nova Betânia, Mossoró/RN – CEP 59.611-440
01	Representação Regional do CREMERN em Caicó	Avenida Coronel Martiniano, 364, Centro, Caicó/RN – CEP 59.300-000
01	Representação Regional do	Rua da Independência, 1187, Centro, Pau dos Ferros/RN – CEP 59.900-000

	CREMERN em Pau dos Ferros	
--	---------------------------	--

3.2.1. Quadro estimativo por idade e sexo:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	SEXO	FAIXA ETÁRIA			
		MENOR DE 18 ANOS	ENTRE 18 A 23 ANOS	ENTRE 24 A 45 ANOS	ACIMA DE 45 ANOS
17	FEMININO	0	0	05	12
13	MASCULINO	0	0	05	08

3.2.2. Quadro de funcionários por setor:

DEPARTAMENTO / SETOR		CARGOS / FUNÇÕES	Nº DE FUNC.
PRESIDÊNCIA	GABINETE	Assessor / Controle Interno	01
		Assessor / Gestor de Planejamento	01
	ASSESSORIA JURÍDICA	Assessor Jurídico	02
ADMINISTRATIVO	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Coordenador	01
		Assistente Administrativo	01
	DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	Coordenador	01
	SETOR DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA	Assistente Administrativo	02
	SETOR DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA	Assistente Administrativo	02
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	Assessor de Imprensa	01
		Coordenador de Eventos	01
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DEPARTAMENTO DE TI	Coordenador	01
LICITAÇÃO	SETOR DE CONTRATOS	Coordenador	01
		Assistente Administrativo	01
	SETOR DE COMPRAS	Coordenador	01
	ALMOXARIFADO	Assistente Administrativo	01
FISCALIZAÇÃO	DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO	Médico Fiscal	01
		Agente Fiscal	01

		Assistente Administrativo	01
PROCESSOS	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS	Coordenador	01
		Relatorista	01
		Assistente Administrativo	01
TESOURARIA	SETOR CONTÁBIL	Coordenador	01
	SETOR FINANCEIRO	Coordenador	01
	SETOR DE DÍVIDA ATIVA	Assistente Administrativo	01
DELEGACIAS	DELEGACIA REGIONAL DE MOSSORÓ	Assistente Administrativo	01
	DELEGACIA REGIONAL DE CAICÓ	Assistente Administrativo	01
	DELEGACIA REGIONAL DE PAU DOS FERROS	Assistente Administrativo	01

***** observação:**

a) o número de estagiários varia de acordo com os contratos existentes no momento. Que é de aproximadamente 13 estagiários.

b) O valor dos serviços em relação aos estagiários equipara-se aos dos funcionários.

3.3. O atendimento médico do trabalho deverá ser efetuado para todos os funcionários do CREMERN, lotados nas sedes/cidades relacionadas na tabela constante no item 3.1. considerando como forma de atendimento o deslocamento do médico ou o credenciamento de empresa obrigatoriamente estabelecida nos respectivos municípios, sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual;

3.4. Caso a contratada não apresente local credenciado para atendimento em todas as localidades conforme tabela constante no item 3.1. ou ocorra o descredenciamento de algumas das unidades para a realização de exames ocupacionais e validação de atestados, deverão ser realizados *in loco* os exames previstos, sem cobrança adicional, além do valor mensal contratual;

3.5. O número de funcionários pode variar mensalmente, devido às admissões e demissões ao longo do período;

3.6. Os aumentos de empregados até o limite de 20% (vinte por cento) estarão contemplados no preço mensal;

3.7. Na hipótese de o quadro de empregados superar o limite descrito no item 3.1. o CREMERN pagará à Contratada o adicional por empregado excedido;

3.8. O custo adicional por empregado excedente será equivalente ao valor mensal pago pelo CREMERN dividido pelo total de 30 funcionários (média per capita).

CLÁUSULA QUARTA – DA CAPACIDADE TÉCNICA DO CONTRATO
--

4.1. A empresa deverá ser especializada em serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e engenharia e segurança do trabalho;

4.2. **Deverá apresentar para a assinatura do contrato:**

- 4.2.1. Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte;
- 4.2.2. Relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços ao CREMERN, ou seja, dos profissionais legalmente habilitados para execução, elaboração e assinatura dos serviços objeto da contratação, acompanhada de *curriculum vitae* de cada um dos profissionais;
- 4.2.3. Os integrantes da equipe técnica deverão estar efetivamente vinculados à contratada, sendo necessário apresentar documentação comprobatória desse vínculo (empregado/sócio/autônomos, etc).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. **São obrigações da CONTRATADA:**

- 5.1. Realizar os serviços objeto da contratação, elencados no item 3 - da descrição dos serviços - deste termo, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- 5.2. Realizar os serviços objeto da contratação e elencados no item 3 - da descrição dos 6.1. serviços - deste termo, com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender integralmente as demandas do contratante.
- 5.3. Realizar avaliação *in loco* das atividades e processos de trabalho da empresa, bem como dos riscos ambientais, para definições das ações dos programas a serem elaborados e ou atualizados.
- 5.4. Dar continuidade aos programas já implementados, elaborando e ou atualizando, dentro dos respectivos prazos de vigência.
- 5.5. Garantir que os serviços sejam elaborados e executados de conformidade com a legislação vigente e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.
- 5.6. Manter os registros dos exames médicos realizados nos funcionários/estagiários do contratante conforme descrito no programa, bem como guardar os arquivos pelo período de 20 (vinte) anos após a demissão do funcionário do contratante ou enquanto durar a prestação destes serviços.
- 5.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos órgãos públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito.
- 5.8 **Poderá haver subcontratação** para a prestação dos serviços pertinentes aos Exames Médicos Ocupacionais, Validação de Atestados e atendimento Médico do Trabalho, pois esses serviços deverão ser agendados no município da Sede do CREMERN de lotação do empregado.
- 5.9 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- 6.1. Enviar mensalmente para a CONTRATADA, em data a combinar entre as partes, comunicado de admissões, demissões e alterações de funções e lotações.
- 6.2. Garantir acesso à CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações.
- 6.3. Cumprir integralmente a parte que cabe à empresa conforme estabelecido nos programas de medicina e segurança do trabalho.
- 6.4. Providenciar a convocação de seus funcionários para a realização dos exames dentro dos prazos estabelecidos no PCMSO.
- 6.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, de conformidade com o solicitado pela contratada.
- 6.6. Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente.
- 6.7. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

7.1. O faturamento será realizado à contratada ao término de cada mês.

7.1.1 O pagamento será efetuado pelo CREMERN no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da fatura ao Departamento Pessoal e após a devida conferência e atesto do gestor do contrato.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/2003, em sua atual redação;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período de prestação dos serviços;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

7.5. Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

7.6. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas

saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE;

7.7. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

7.8. A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s);

7.9. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso;

7.10. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

7.11. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.12. Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

CÁUSULA OITAVA – DO VIGÊNCIA

8.1.O prazo de vigência do contrato é de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº14.133, 1º de abril de 2021.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, poderá sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da validade

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1.As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.2.A ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

9.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

- 9.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 9.7.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 9.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 9.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 9.10 O Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 9.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1.A fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação se darão por meio do fiscal formalmente designado pela autoridade máxima do CREMERN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto;
- 10.2. Caberá à fiscalização o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento;
- 10.3.O representante da Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ele, terá livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos;
- 10.4.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 10.5.O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução de eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Poderá haver subcontratação para a prestação dos serviços pertinentes aos Exames Médicos Ocupacionais, Validação de atestados e Atendimento Médico do Trabalho, pois esses serviços deverão ser agendados no município da Sede do CREMERN de lotação do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato e seus eventuais aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

12.2. A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2025 e serão alocados pelo Departamento Financeiro e Contábil deste Conselho, sob a dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.33.90.39.027 – SERVIÇOS MÉDICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, às penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

14.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

14.2. Aplicação de multas conforme infrações e valores constantes na tabela abaixo.

INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
1 Não cumprir os prazos para elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao PCMSO, PGR / GRO, LTCAT, AET, sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	0,2% por dia de atraso sobre o valor total anual do contrato.
2 Não realizar avaliação <i>in loco</i> do ambiente das atividades e dos processos de trabalho do CREMERN para elaboração e/ou atualização dos serviços pertinentes ao contrato. PCMSO, PGR/GRO, LTCAT e AET.	1% por documento sobre valor total anual do contrato.
3 Execução de serviço por profissional não capacitado e sem habilitação legal.	1% por incidência sobre o valor total anual do contrato.
4 Não cumprir o prazo para agendamento e realização do serviço de validação de atestado médico, sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	R\$ 20,00 por funcionário e 0,05% por dia de atraso sobre o valor anual do contrato.
5 Não cumprir o prazo para agendamento e realização do serviço de exames médicos ocupacionais, sem justificativa plausível e formalizada oficialmente.	R\$ 20,00 por funcionário e 0,05% por dia de atraso sobre o valor anual do contrato.
6 Não realizar a gestão do eSocial de acordo com as normativas e prazos vigentes.	1% por incidência sobre o valor total anual do contrato.

7	Não manter os registros dos exames médicos ocupacionais realizados nos funcionários do CREMERN	R\$ 20,00 por funcionário e 0,5% sobre o valor total anual do contrato, por exame faltante no histórico do funcionário
---	--	--

14.3. Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

14.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

14.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.3.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

14.3.7 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.8 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

14.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

14.4.6. A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15.1.2. A extinção do contrato poderá se dar:

a) por ato unilateral e escrito do CREMERN, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, reduzida a termo nos autos do procedimento licitatório, desde que haja conveniência e interesse do CREMERN;

c) por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, na Comarca de Natal – RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

16.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

MARCOS ANTONIO T. JÁCOME DA COSTA BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN

ETM SEGURANÇA DO TRABALHO
 LTDA:51733761000193

Assinado de forma digital por ETM
 SEGURANÇA DO TRABALHO
 LTDA:51733761000193
 Dados: 2025.10.20 15:19:16 -03'00'

ETM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
TAILEE MAY ANDRADE DA CRUZ
SÓCIA ADMINISTRADORA

Testemunhas:

1º
 CPF N°

ACLINATA COUTINHO
 CARLOS DE
 LIMA:42310814415

Assinado de forma digital por
 ACLINATA COUTINHO CARLOS DE
 LIMA:42310814415
 Dados: 2025.10.21 08:12:25 -03'00'

2º
 CPF N°

ARTHUR MILLER
 COSME GUIMARAES
 SOARES:05113066443

Assinado de forma digital por
 ARTHUR MILLER COSME
 GUIMARAES SOARES:05113066443
 Dados: 2025.10.21 09:36:36 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto, Presidente**, em 17/10/2025, às 12:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2770085** e o código CRC **FB59B363**.



Av. Rio Branco, 398 - Bairro Cidade Alta |
 CEP 59025-001 | Natal/RN -
<http://www.cremern.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 24.20.000003360-3 | data de inclusão: 15/07/2025



CONTRATO Nº 014/2025
(Proc.: 9079607110000222.000018/2025-58)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ** E A EMPRESA **ATHOS MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC/PI**, com sede à Avenida Pedro Freitas, nº 1000, bairro Vermelha, CEP: 64018-000, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.669.170/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Contador **Carlos Lustosa Filho**, nomeado conforme Ata de Posse nº 922 de 05 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**.

A empresa **ATHOS MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.480.050/0001-41, sediada na Rua Arlindo Nogueira (Zona Sul), nº 454, Bairro: Centro, CEP nº 64.001-290, Telefone: (86) 98871-9657 / 99466-2821, e-mail: financeiro@athosmed.com, neste ato representada legalmente por **Roberta Amorim Rego**, Sócia Administradora, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes, de comum acordo, firmam o presente contrato com base no Processo Administrativo de Contratação nº **9079607110000222.000018/2025-58**, relativo à DISPENSA ELETRÔNICA **930182-26/2025**, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. O presente instrumento será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho, visando atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, para atender às demandas do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí – CRC/PI, incluindo a elaboração e acompanhamento do Programa de Controle Médico de Saúde	8818	PCMSO (NR7)	UNIDADE	1	R\$ 587,00	R\$ 587,00
2			PGR (NR1)	UNIDADE	1	R\$ 780,00	R\$ 780,00

3	Ocupacional – PCMSO (NR-7), do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-1) com plano de ação substitutivo ao PPRA, da Análise Ergonômica do Trabalho – AET (NR-17) e do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, bem como o envio dos eventos obrigatórios do eSocial Saúde e Segurança do Trabalho (S-2210, S-2220 e S-2240) e a realização dos exames ocupacionais, com emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs.	LTCAT	UNIDADE	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00
4		AET (NR17)	UNIDADE	1	R\$ 1.663,00	R\$ 1.663,00
5		Exames Ocupacionais (ASO)	UNIDADE	45	R\$ 42,00	R\$ 1.890,00
6		Envio eSocial: S-2220; S-2240; S-2210	UNIDADE	60	R\$ 33,00	R\$ 1.960,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.800,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR7):

- I. Elaboração, acompanhamento, atualização e administração do PCMSO, conforme legislação vigente;
- II. Acompanhamento da periodicidade de elaboração e renovação;
- III. Realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), com emissão dos respectivos ASOs;
- IV. Entrega de relatórios consolidados em meio eletrônico ou físico, contendo quantitativo de exames realizados, periodicidade e eventuais restrições identificadas;
- V. Indicação de médico coordenador responsável pelo programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR1):

- I. Elaboração, atualização e acompanhamento do PGR, em conformidade com a legislação;
- II. Acompanhamento da periodicidade de elaboração e renovação;
- III. Desenvolvimento do plano de ação, com definição de medidas preventivas, prazos e responsáveis;
- IV. O PGR substitui integralmente o PPRA, revogado desde 2022;
- V. Emissão de relatórios de acompanhamento e recomendações preventivas, sempre que necessário ou solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Análise Ergonômica do Trabalho – AET (NR17):

- I. Elaboração da AET, conforme legislação vigente e demanda do CRC/PI;
- II. Avaliação das condições de trabalho em relação ao perfil dos colaboradores, incluindo aspectos psicossociais básicos;
- III. Apresentação de recomendações de melhorias para adequação dos postos de trabalho.



PARÁGRAFO QUARTO - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT:

- I. Elaboração do LTCAT em conformidade com os requisitos técnicos e legais do INSS;
- II. Atualização sempre que houver alterações nos ambientes de trabalho ou atividades;
- III. Disponibilização dos laudos em formato físico e eletrônico (compatível com eSocial).

PARÁGRAFO QUINTO - Exames ocupacionais:

- I. Estabelecimento de cronograma de execução dos exames periódicos;
- II. Realização obrigatória dos exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais;
- III. Emissão e entrega dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs ao empregado e ao CRC/PI;
- IV. Relatórios periódicos consolidados sobre a realização dos exames.

PARÁGRAFO SEXTO - eSocial – Saúde e Segurança do Trabalho (SST):

- I. Envio dos eventos obrigatórios do eSocial, referentes à SST:
 - A. S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho;
 - B. S-2220: Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
 - C. S-2240: Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco;
- II. Cumprimento dos prazos legais de envio, com fornecimento à CONTRATANTE do protocolo de transmissão como comprovante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o procedimento acima citado, do CRC/PI, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- I. O Termo de Referência;
- II. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- III. A Proposta do contratado; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



- II. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III. Juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- V. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações do Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- IV. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- VI. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VII. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- VIII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- IX. Cientificar o órgão de representação judicial do CRC/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- X. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - a. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- XI. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
 - a. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- III. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando das medições dos serviços, os seguintes documentos:
 - a. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRC/PI, prevista no Plano de Contratação Anual 2025, aprovado por meio da Portaria nº 104/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Item PCA: 027;
- II. Descrição: Medicina e segurança do trabalho (atestados médicos e programas obrigatórios);
- III. Justificativa: Segurança e Saúde do Trabalho;
- IV. Projeto: 5004 - QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO;
- V. Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.010 - SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em **13/10/2025**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após o interregno de um ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado de duas formas, conforme a natureza dos serviços:

- I. Programas previstos no Termo de Referência (PCMSO, PGR, LTCAT, AET): o pagamento será realizado de acordo com a finalização de cada programa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato, observados os prazos de liquidação e pagamento previstos neste Termo de Referência.
- II. Envio dos eventos obrigatórios do eSocial (S-2210, S-2220 e S-2240): o pagamento será realizado mensalmente, com base no faturamento dos envios efetivamente realizados em cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e do atesto do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões justificadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer as infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa**, moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- I. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - a. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO SEXTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO OITAVO - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

PARÁGRAFO NONO - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Teresina – Justiça Federal, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CRCPI
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PIAUÍ

**Trabalho, Conexão
e Inovação!**

E, após haverem lido e concordado, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente.

Teresina/PI, data da assinatura digital



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ
CARLOS LUSTOSA FILHO
(Presidente do CRC/PI)
CONTRATANTE

ROBERTA AMORIM Assinado de forma digital por
ROBERTA AMORIM
REGO:00627862373 REGO:00627862373
Dados: 2025.10.24 16:13:09 -03'00'

ATHOS MED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.
ROBERTA AMORIM RÊGO
(Sócia Administradora)
CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2025

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº 0037/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA
REGIÃO-PARANÁ E A EMPRESA TIGRE & RIBEIRO
SOCIEDADE LTDA**

O Conselho Regional de Química da 9ª Região – Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3960, bairro Vila Izabel, CEP: 80.240-041 na cidade de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.471.358/0001-64 neste ato representado pelo Presidente Edward Borgo, CPF nº 275.230.049-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Tigre & Ribeiro Sociedade Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.900.620-0001-67, sediada na Rua Campo Seguro, nº 151, Bairro Fraron, CEP: 85.503-334, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada pelo Procurador Administrativo Saulo de Souza Tigre, CPF nº 075.937.729-42, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0037/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 90.023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Saúde Ocupacional, Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar, desenvolver, atualizar e coordenar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o processo de materialização com o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO); elaborar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho – (AET) e Análise Ergonômica Preliminar (AEP), realizar avaliações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

clínicas e exames médicos por médico especializado em Medicina do Trabalho e emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), como também prestar Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho, e realizar a Gestão de SST - Saúde e Segurança do Trabalho para o e-Social (emitir e enviar os arquivos referentes SST para plataforma do e-Social), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLANO MENSAL (PCMSO, PGR, LTCAT, PPP, ASSESSORIA SST E GESTÃO SST)	8800	Mês	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
2	AET – Análise Ergonômica do Trabalho	876	Unidade	1	R\$ 1.149,00	R\$ 1.149,00
3	LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	876	Unidade	1	R\$1.212,00	R\$ 1.212,00
4	ASO - Exames médicos ocupacionais (admissional, demissional, periódico e mudança de função)	22373	Unidade	Sob demanda	R\$ 65,00	R\$ 65,00
5	ASO - Exames Médicos Ocupacionais (Retorno ao trabalho e monitoramento pontual)	22373	Unidade	Sob demanda	R\$ 85,00	R\$ 85,00
6	Valor excedente por funcionário	8800	Unidade	Sob demanda	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Valor total: R\$ 4.491,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e um reais)						



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação referente ao Plano Mensal é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.920,00 (hum mil, novecentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. Os valores correspondentes aos Itens **4, 5 e 6** do Termo de Referência são, respectivamente, de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), R\$ 85,00 (oitenta e cinco) e R\$ 60,00 (sessenta) e serão executados sob demanda, conforme a necessidade do Setor de Recursos Humanos.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 15.2. Conta: 6.2.2.1.1.33.90.39.038-Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional
- 15.3. Centro de Custo: 02.01.01.001 - ATIVIDADE - Manter e Desenvolver as atividades Administrativas do CRQ 9ª Região
- 15.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 9ª REGIÃO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba - PR, Seção Judiciária de Curitiba - PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
EDWARD BORGÓ
Presidente do CRQ9ª Região - Paraná

Documento assinado digitalmente
gov.br SAULO DE SOUZA TIGRE
Data: 28/11/2025 17:19:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIGRE & RIBEIRO SOCIEDADE LTDA
SAULO DE SOUZA TIGRE
Procurador Administrativo
RG10.457.070-4 / CPF 075.937.729-42

TESTEMUNHAS:

LUCIANA
SPERANDIO:05753746918
Assinado de forma digital por LUCIANA SPERANDIO:05753746918

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



A/C - Conselho Regional de Biologia 3ª Região 04.053.157/0001-36

Oferecemos o laudo **PCMSO ao custo de R\$ 250,00 reais à vista**, inclui elaboração do texto, indicação do médico coordenador e informativo de periódicos.

O PCMSO tem validade de 12 meses.

Realizamos os exames médicos ocupacionais ao custo de **R\$ 50,00** (dinheiro e pix) ou **R\$ 55,00** (cartão).

Se necessários exames complementares os mesmos são encaminhados aos nossos credenciados em outros locais (próximos ao nosso endereço) e cobrados a parte.

Nosso horário de atendimento é das 8h ao 12h e das 13h às 17h, de 2º a 6º feira, **em nosso único endereço**, na Av. Cristóvão Colombo, 398/301 (**em frente ao Shopping Total**), os atendimentos devem ser **agendados** : e-mail: recepcao@medtrab.com.br , Fones: 51 3228-8878 , 51 32287837 ou Whats : 51 99225-2533.

* Damos inicio ao PCMSO após aprovação do orçamento e o recebimento do laudo PGR.

PROPOSTA COMERCIAL



Prezado Lorenzo – Empresa Conselho Regional De Biologia 3 Regiao.

É com grande satisfação que apresentamos a proposta de prestação de serviço de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

Com mais de 30 anos de experiência, nos dedicamos à busca contínua pela excelência técnica e à construção de relações sólidas de confiança com nossos clientes. Essa dedicação resultou na conquista da **Certificação ISO 9001**, garantindo a padronização nos processos operacionais e, conseqüentemente, proporcionando mais qualidade nas entregas para nossos clientes.

A Premium Saúde Ocupacional oferece soluções completas de Saúde Ocupacional, incluindo: Gestão de Saúde Ocupacional, Gestão Ambulatorial, Palestras e Treinamentos Especializados, Higiene Ocupacional, todos os Laudos Ocupacionais, além de Assessoria em Perícia Judicial para todo território nacional.

Agradecemos pela oportunidade e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Premium Saúde Ocupacional
Rafaela Moreno Cruz

PROPOSTA COMERCIAL



Dados da Empresa		Dados de Contato	
Razão Social	Conselho Regional De Biologia 3 Regiao	Nome Completo	Lorenzo Dovera
CNPJ	04.053.157/0001-36	Telefone Corporativo	51981606528
Núm. Vidas	26	Telefone Whatsapp	51981606528
Grau de Risco	1	E-mail	adm2@crbio03.gov.br
Endereço	R Coronel Corte Real, 662		
CEP	90.630-080		
Cidade/UF	Porto Alegre / RS		

Plano Master

Taxa de Implantação (taxa única no valor de uma mensalidade paga na assinatura do contrato)

Sistema de Gestão Ocupacional
Célula de Relacionamento
Gestão de Saúde Ocupacional
Mensageria eSocial
PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
Avaliação Clínica Ocupacional com emissão de ASO
PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos
LTCAT: Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (Não inclui análise quantitativa)
AEP: Análise Ergonômica Preliminar
Questionário Fatores Psicossociais

R\$ 344,24 mensal

NOTA 1: Exames complementares, avaliações toxicológicas, psicossocial e especialidades médicas serão pagos à parte, no mês subsequente (se houver necessidade, de acordo com o PCMSO).

NOTA 2: Valor válido para o número de funcionários especificado nesta proposta.














NOTA 3: Questionário Fatores Psicossociais: O Ciclo de Renovação Padrão da Análise Psicossocial acompanhará o do PGR, salvo se alguma situação pontual precisar de uma atenção maior, em caso de reanálise será apresentado orçamento previamente.

Forma de Pagamento Pagamento mensal todo dia 15 via boleto bancário.

Validade da Proposta Este orçamento tem validade de 20 dias.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2025.

Diferenciais Premium Saúde Ocupacional:

-  Portfólio Completo de Soluções de Saúde e Segurança do Trabalho.
-  Serviço de Mensageria eSocial.
-  Software de Gestão Ocupacional SOC.
-  Gestão Saúde Ocupacional realizada pela Célula de Relacionamento.
-  Agendamento de exames, consulta de exames e documentos online;
-  Sede própria para realização de exames em 12 cidades do Brasil;
-  Rede Credenciada qualificada para exames e consultas em mais 400 cidades do Brasil.
-  Plataforma EAD com cursos e treinamentos com certificação.
-  Mensageria eSocial.
-  Atendimento IN COMPANY: realização de consultas e exames in loco.
-  Gestão de Ambulatório IN COMPANY.
-  Assessoria em Perícia Técnica Judicial.
-  Compromisso constante com a satisfação de nossos clientes.

PROPOSTA COMERCIAL



A Premium Saúde Ocupacional traz soluções completas para atender a todas as demandas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de nossas empresas clientes. Por favor, analise os itens elencados abaixo para nos informar como podemos ajudar mais a sua empresa a estar em dia com as demandas de SST:

Marque um x nos itens que gostaria de incluir no serviço customizado para sua empresa.

Saúde do Trabalho	
Avaliação de Atestado	
Laudo para PCD (Pessoa com Deficiência)	
Saúde Ocupacional IN COMPANY	
Segurança do Trabalho	
Mensageria eSocial	
LTCAT - Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho	
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário Eletrônico	
PCL - Programa de Cinesioterapia Laboral (Ginastica Laboral)	
AET - Análise Ergonômica dos Postos de Trabalho	
Cursos e Treinamentos (EAD)	
Assessoria para Implantação de CIPA - Comissão Interna de Prevenção a Acidentes	
NR 01 - Treinamento de Integração de Segurança	
NR 05 - CIPA - Comissão Interna de Prevenção a Acidentes	
NR 06 - EPI - Equipamento de Proteção Individual	
NR 10 - Segurança em Serviço com Eletricidade	
NR 12 - Segurança em Máquinas e Equipamentos	
NR 17 - Ergonomia	
NR 20 - Líquidos Inflamáveis	
NR 23 - Proteção Contra Incêndios	
NR 26 - Sinalização de Segurança	
NR 33 - Segurança em Espaço Confinado	
NR 35 - Trabalho em Altura	
Bloqueio e Sinalização de Energias	
Combate à Incêndios (Brigadista)	
Direção Defensiva	
Introdução à segurança do trabalho	
Primeiros Socorros	
Proteção Respiratória	
Conservação Auditiva	

PROPOSTA COMERCIAL



Unidades de Atendimento Premium Saúde Ocupacional

Atendimento através de agendamento de acordo com os horários disponíveis no sistema.

RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre: Rua dos Andradas nº 1121 - conjunto 902, bairro Centro Histórico

Canoas: Rua Gurupi, 71 - Igara.

Cachoeirinha: Av. Flores da Cunha, nº1320 - Centro.

PARANÁ

Curitiba: Av. Sete de Setembro, 4698 - Batel.

SÃO PAULO

Ribeirão Preto: Rua Altino Arantes, 1.340 - Jardim Sumaré.

Piracicaba: Rua Alfredo Guedes, 2043 - Cidade Alta.

Limeira: Rua Euclides Xavier de Lima, 215 - Vila Anita.

São José do Rio Preto: Rua XV de Novembro, 3.915 - Redentora.

Mirassol: Av. Doutor Eliezer Magalhães, 2.477 - Santa Casa.

Olímpia: Rua Síria, 262, Bairro Santa casa.

MINAS GERAIS

Uberaba: Avenida Guilherme Ferreira, 108, Casa Comercial, São Benedito.

Descrição dos Serviços Apresentados na Proposta

1. Sistema de Gestão Ocupacional (SOC)

Com o Sistema de Gestão Ocupacional SOC, sua empresa tem autonomia para realizar os agendamentos além de poder consultar a qualquer momento os seus documentos ocupacionais.

- Agendamento de consultas e exames online.
- ASO Digital: disponibilizado na hora do encerramento da consulta.
- Relatórios Gerenciais (vencimentos de ASO'S, cadastro de funcionários e outros)
- Financeiro (notas, boletos, relatórios de faturamento)
- Arquivos Compartilhados (contratos, laudos e programas e outros)
- Impressos (Ordem de Serviços, Ficha de EPI e outros)

2. Célula de Relacionamento

Para garantir o sucesso de nossa parceria, a comunicação é essencial. Por isso, você terá um consultor de relacionamento que centralizará todas as informações relacionadas às necessidades de sua empresa. Assim que assinado o contrato, você receberá através do nosso Documento de Boas-Vindas todas as informações do seu consultor de relacionamento.

3. Gestão de Saúde Ocupacional

Nossa equipe realiza a Gestão da Saúde Ocupacional da sua empresa, cuidando desde o monitoramento da saúde dos colaboradores aos prazos e vencimentos da sua documentação ocupacional, ASO, exames periódicos, por exemplo.

4. Elaboração do PCMSO (NR-7)

Programa elaborado com base nos riscos identificados pelo PGR, ficam definidos a periodicidade e os exames necessários para cada função existente na empresa (Relatório Bianual).

5. Avaliação Clínica Ocupacional (ASO)

A Avaliação Clínica tem o objetivo conhecer o histórico clínico e laborativo do colaborador, através de uma anamnese. Após esta avaliação e análise dos exames complementares o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) que será liberado após a conclusão da análise dos exames complementares relativos à função do colaborador.

Admissional: Realizado antes do funcionário assumir a função. É composto por exames clínico e complementares para a função descrita.

Periódico: Realizado anualmente. É composto por exames clínico e complementares.

Demissional: Realizado nos 15 dias que antecedem o desligamento do colaborador da função. É composto por exames clínico e complementares para a função descrita.

Retorno ao trabalho: Realizado no primeiro dia de volta ao trabalho, após 30 dias ou mais de afastamento. É composto por exames clínico e complementares a critério do Médico do Trabalho.

Mudança de função: Realizado antes do funcionário assumir a nova função. Composto por somatório de exames complementares referentes ao demissional da antiga função e admissional da futura.

6. Mensageria SST ao eSocial

O eSocial é obrigatório para toda empresa que contrata funcionários ou prestadores de serviço. A empresa deve enviar periodicamente, de forma digital, as informações das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias. A empresa pode, através de Procuração Eletrônica e Certificado Digital A1, permitir que o envio seja feito por uma Empresa de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

Evento S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador): Todo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) será transmitido ao eSocial.

Evento S-2240 (Agentes Nocivos): A exposição, ou ausência desta, a agentes nocivos aos quais os trabalhadores estejam expostos deve ser informada, constando de maneira complementar a existência e efetividade de medidas de proteção implementadas.

Evento S-2210 (Comunicado de Acidente de Trabalho): A formalização da abertura da CAT dar-se-á mediante ao envio do evento S-2210, este de responsabilidade do EMPREGADOR, que deverá se atentar ao prazo legal para a comunicação assim como o preenchimento completo e fidedigno ao ocorrido por meio do portal. **Preenchimento obrigatório em caso de acidente de trajeto ou na empresa.**

7. Elaboração do PGR (NR-09) – Programa de Gerenciamento de Risco

Visa identificar os riscos ambientais existentes na empresa, que podem ser gerados por máquinas, equipamentos e processos, além das medidas necessárias para sua eliminação ou atenuação. É composto pelo Inventário de Riscos e Plano de Ações. Ambos os documentos

devem estar alinhados com a política da empresa em relação à Segurança e Saúde do Trabalho definidas em seu Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO).

Inventário de Riscos, que identifica os diversos tipos de perigos e avalia seus riscos considerando a probabilidade de ocorrência e a gravidade das consequências.

Plano de Ações, que abrange todas as medidas necessárias para manter a saúde e segurança dos trabalhadores.

8. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

O Perfil Profissiográfico Previdenciário é um formulário que contém informações sobre o empregado, como sua atividade, exposição a agentes nocivos, intensidade e concentração desses agentes, exames médicos, e dados da empresa. Empresas que contratam trabalhadores como empregados e aquelas com atividades que envolvem exposição a agentes prejudiciais à saúde devem preencher esse formulário que tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador para o requerimento de aposentadoria especial.

9. Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) é o documento emitido por Engenheiro de Segurança ou por Médico do Trabalho habilitados pelo respectivo órgão de registro profissional, para fins previdenciários, e destinados à avaliação e comprovação de efetiva exposição do segurado aos agentes de risco nocivos que ensejem ou não o benefício da aposentadoria especial.

10. Elaboração AEP – Avaliação Ergonômica Preliminar

A AEP é uma avaliação que visa identificar riscos ergonômicos potenciais no local de trabalho, como posturas incorretas, equipamentos inadequados, ou atividades que possam causar fadiga ou lesões nos trabalhadores.



SMS Brasil

Saúde, Meio ambiente, Segurança

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Proposta Técnica Comercial

Para serviços de Segurança do Trabalho

À empresa

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO

CNPJ: 04.053.157/0001-36

Endereço: R CORONEL CORTE REAL 662, PETRÓPOLIS - PORTO ALEGRE

Quantidade de funcionários: 25

Porte: DEMAIS – Grau de risco 1

Segue a Proposta Técnica & Comercial de Prestação de Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho. As soluções apresentadas foram elaboradas com base nos dados que recebemos de sua empresa.

Contamos com seu apoio, informando qualquer alteração para alinhamento dos custos de acordo com suas necessidades.

Na oportunidade colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gisele Flach Domingues

Engenheira de Segurança do Trabalho

Proposta Técnica Gestão de SST:

PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).

O Programa de Gerenciamento de Riscos é um documento de responsabilidade da empresa que tem como objetivo principal propor medidas de controle que irão prevenir acidentes ou doenças que possam colocar em risco a saúde e a integridade física dos trabalhadores. O PGR analisa além dos agentes físicos, químicos e biológicos, também os agentes ergonômicos e de acidentes.

Quem deve ter: Cada estabelecimento das empresas que possuam empregados com vínculo via CLT.

Legislação: NR-01 Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e atualizações.

Validade do documento: 2 anos.

Penalidade: A multa por não ter PGR varia de acordo com o porte da empresa e a gravidade da infração de acordo com as tabelas da NR 28 (Fiscalização e Penalidades), podendo chegar a R\$ 643.357,25.

LTCAT / LIP – Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho e Laudo de Insalubridade e Periculosidade.

O **LTCAT** - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho é um documento Previdenciário que tem como objetivo principal comprovar a efetiva exposição dos trabalhadores aos agentes ambientais nocivos (químicos, físicos, biológicos e a associação desses agentes) que podem prejudicar a saúde e a integridade física dos mesmos e que são considerados para fins de concessão da aposentadoria especial.

Ele deve ser feito com base em levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho.

Quem deve ter: Cada função das empresas que possuam empregados com vínculo via CLT.

Legislação: IN 128/2022 e atualizações.

Validade do documento: indeterminada, caso não haja alteração no ambiente ou novos cargos.

Penalidade: Conforme a MPS/MF Nº 2, de 11/012024: A multa por não ter LTCAT varia de acordo com o porte da empresa e a gravidade da infração, podendo chegar a R\$321.505,87.

O **LIP** - Laudo de Insalubridade e Periculosidade será expresso no mesmo documento do LTCAT. Contém informações trabalhistas dentro do que rege as Normas NR-15 e NR-16. Com base em análises quantitativas e qualitativas trará a informação de quais são as funções insalubres e perigosas.

Quem deve ter: Cada função das empresas que possuam empregados com vínculo via CLT.

Legislação: NR-15 e NR 16 da Portaria 3214/78 MTE.

Validade do documento: indeterminada.

Penalidade: A multa pode variar até R\$ 6.708,88, sendo determinada de acordo com a quantidade de colaboradores de acordo com as tabelas da NR 28 (Fiscalização e Penalidades).

E-social SST – Envio dos eventos de SST (saúde e segurança do trabalho) dos funcionários da empresa pelo período de 1(um) ano.

O eSocial é um projeto do Governo Federal, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um Ambiente Nacional Virtual. O uso do sistema é obrigatório desde 08 de janeiro de 2018. A Quarta Fase do processo, denominada de Segurança e Saúde no Trabalho (SST), teve início em 10/01/2022. Para o envio, será necessário a empresa ter **LTCAT com nossa responsabilidade técnica**.

As informações inerentes a SST estão delimitadas aos seguintes eventos:

- S-2210 – CAT - Comunicação de Acidente do trabalho
- S-2220 – ASOs - Monitoramento da Saúde do trabalhador
- S-2240 – LTCAT - Condições Ambientais de Trabalho – Agentes nocivos
- S-2221 – Exames toxicológicos

Observações:

1 – CATs devem ser enviadas VIA E-SOCIAL no primeiro dia útil após o acidente. Não são mais aceitas CATs diretamente no site do INSS.

2 - É obrigatório o envio dos ASOs admissionais, periódicos, de mudança de risco, retorno ao trabalho e demissionais ao E-SOCIAL.

3 – É obrigatório o envio dos dados do LTCAT ao E-SOCIAL, para tanto é necessária **procuração via e-CAC** para a SMS Brasil, contrato assinado em decorrência da LGPD, assim como o laudo realizado pelos profissionais vinculados ao nosso CNPJ.

4 – Envio das informações de exames toxicológicos. Caso os motoristas profissionais realizem o exame toxicológico, nós encaminhamos para o E-SOCIAL através do evento S-2221.

PROPOSTA COMERCIAL:

Investimento

Para a execução dos serviços descritos na proposta técnica o investimento será conforme opções abaixo:

- Valores

Item	Valor
PGR-NR 01 (validade 2 anos)	R\$ 980,00
LTCAT/LIP (validade indeterminada)	R\$ 1.910,00
AET (análise ergonômica do trabalho- NR17)	R\$ 3.800,00
Envio e-SOCIAL (contrato por 1 ano)	R\$ 980,00

- Condições de pagamento:

Valor à vista	PIX	R\$ 7.670,00
Cartão de Crédito	12 X	R\$ 767,00
Boleto Bancário	5 X	R\$ 1.687,40

Observações:

Não estão incluídos nesta proposta o PCMSO, os exames ocupacionais (ASOs) ou qualquer outro tipo atendimento médico.

Para esses serviços, indicamos a nossa parceira, Medtrab Medicina Ocupacional, fone: (51) 3228-8878 / whatsapp (51) 99225-2533– e-mail: medtrab@medtrab.com.br contato com Jéssica.

O período considerado para início do envio dos eventos ao e-social será a data de emissão do LTCAT da SMS Brasil.

Os laudos técnicos e programas serão elaborados de acordo com a realidade da empresa quando forem realizados os levantamentos técnicos. Alterações futuras como mudança nas atividades, no local ou inclusão de cargos ou funções novas na empresa não estão contemplados nesta proposta.

Prazo de entrega: até 7 dias

Esta proposta é válida por 30 dias.

Ficamos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos.

Data: 08 de Dezembro de 2025

UMA EMPRESA DA
LAÇADOR
PARTICIPAÇÕES
HOLDING DA UNIMED PORTO ALEGRE.



 **Sulmed**
SST
Saúde e Segurança no Trabalho

**Todo o cuidado
com o trabalhador.**

 **Sulmed**
Carinho pela sua vida.



SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

Exatamente como o seu colaborador e a sua empresa precisam.

Na Sulmed, você encontra uma estrutura exclusiva e com profissionais de saúde preparados especialmente para o atendimento em Saúde e Segurança no Trabalho, a empresas de qualquer porte ou segmento.

Com presença digital em todos os processos, proporciona aos clientes o controle total em todos os processos de gestão, desde o atendimento com emissões de atestados a relatórios gerenciais completos. Tudo isso em consonância com a legislação trabalhista vigente.



Atendimento completo em Saúde e Segurança no Trabalho.

Nós temos a solução adequada em SST à sua empresa.



EXAMES MÉDICOS

Admissionais,
Demissionais,
Mudança de Risco,
Retorno ao Trabalho,
Demissional.



EXAMES COMPLEMENTARES

Exames específicos para funções (Acuidade Visual, EEG, Audiometria, Espirometria, etc.).



ATENDIMENTOS O A EXIGÊNCIAS

PGR,
LTCAT,
LTIP,
PCMSO,
CAT e
treinamentos.



ATENDIMENTOS

Encaminhamentos,
agendamentos,
requisições
de exames através
de Sistema Web.



RELATÓRIOS DO CLIENTE

Relatórios e
laudos
completos de
todos os
programas,
exames,
atendimentos,
financeiro e
cadastral.



EVENTOS E-SOCIAL

Movimentação de
Eventos S2220,
Monitoramento de
Saúde e S2240
Agentes Nocivos
(conforme
contratualização
do cliente).

Relatórios e laudos consolidados e com informações completas, gerados pela inteligência da plataforma, ao gestor.

- ✓ ASO
- ✓ Consulta de atendimentos
- ✓ Convocação
- ✓ Definição de aptidão
- ✓ Funcionários
- ✓ Funcionários detalhado
- ✓ Histórico de exames
- ✓ Horários e agendas
- ✓ LTCAT
- ✓ PCMSO
- ✓ PGR
- ✓ PPP
- ✓ Reimpressão requisição
- ✓ Relatório anual
- ✓ Relatório epidemiológico
- ✓ Último faturamento



CONTROLE TOTAL EM TODOS OS PROCESSOS

Gestão de e-Social



 eSocial

EVENTOS E-SOCIAL

Os eventos do e-social, também conhecidos como eSocial empresas, são a maneira de informar aos órgãos de controle os dados sobre trabalhadores em regime celetista, pois unifica a prestação de informações relativas às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas em relação aos seus empregados.

Com a gestão de e-Social da Sulmed, sua empresa tem acesso a uma visão mais completa e integrada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, facilitando assim o cumprimento das mesmas.

Avaliação Ocupacional

CAT COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Avaliação médica para registro e anamnese de possíveis lesões e necessidades de afastamento.

EXAMES REALIZADOS NA SULMED

- Exame clínico/Teste de Romberg
- Acuidade Visual/Audiometria Ocupacional/Espirometria
- ECG/EEG
- Exames laboratoriais
- Avaliação Psicossocial/Avaliação Dermatológica
- Rx e avaliação Oftalmológica **em credenciados**

AVALIAÇÃO LABORAL OU SAÚDE

Avaliação feita pelo médico do trabalho examinador mediante encaminhamento e autorização da empresa para avaliar condições laborais do colaborador, no caso de atestado inferior a 15 dias.

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional



ADMISSIONAL

Exame deve ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades e de acordo com o PCMSO.



PERIÓDICO

Exame realizado conforme PCMSO, podendo ser semestral, anual ou bianual, dependendo do risco e função.



RETORNO AO TRABALHO INSS

O exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ou não ao trabalho.



MUDANÇA DE RISCO

Exame realizado obrigatoriamente se houver alteração do risco na mudança de cargo.



DEMISSIONAL

O exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 135 (cento e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 (noventa) dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.

Implantação dos serviços para **Atendimento Ocupacional**

Aproximadamente 40 dias

ACEITE DA PROPOSTA



Assinatura do contrato

RECEBIMENTO DA PLANILHA DE MOVIMENTAÇÃO DE DADOS



Até **48h** após assinaturas

VALIDAÇÃO CADASTRAL



Agendamento da visita de inspeção (até **5 dias úteis** após a validação cadastral)

ELABORAÇÃO DO PROGRAMA PGR



Até **15 dias úteis** após a visita de inspeção

ELABORAÇÃO E PARAMETRIZAÇÕES DE PCMSO



Até **10 dias úteis** após liberação do PGR

NORMAS REGULAMENTADORAS

As NRs (Normas Regulamentadas) são disposições complementares a serem cumpridas por empregadores e trabalhadores no exercício das suas atividades. Cada uma possui seus próprios parâmetros de regulamentação, prevenindo acidentes e doenças provocadas pelo trabalho.



NR5 - CIPA - Comissão Interna de Prevenção ao Acidente e Assédio

NR6 - EPI - Equipamento de Proteção Individual

NR11 - Operadores de empilhadeira

NR23 - Prevenção e combate ao incêndio

NR32 - Segurança e saúde no trabalho em ambientes de saúde

NR33 - Espaço confinado

NR35 - Trabalho em altura

NR1 - NORMA REGULAMENTADORA 01

Riscos Psicossociais

Estar atualizada com essa norma demonstra o comprometimento da organização com a integridade física e mental de seus colaboradores, além de reduzir significativamente o risco de acidentes e passivos trabalhistas.

A metodologia utilizada pela Sulmed deixa sua empresa em conformidade legal, evitando multas e sanções.



Investir no cumprimento da NR 1 é um passo estratégico para o crescimento sustentável e seguro de qualquer empresa.

Nós vamos até você.

A Sulmed pode realizar exames médicos e complementares na sua empresa.



ATENDIMENTOS IN COMPANY

O atendimento IN COMPANY, para empresas acima de 15 vidas, proporciona às empresas um atendimento ágil e personalizado no próprio local de trabalho, levando comodidade e maior conforto para os seus colaboradores.



CONVOCAÇÃO DE EXAMES PERIÓDICOS

Relatórios emitidos pelo sistema Agile Sulmed, convocando funcionários para exames periódicos pendentes.



ATENDIMENTOS EXTERNOS


Atendimentos realizados em clínicas referenciadas e em diversas regiões, de acordo com o contrato do cliente.



Palestras Sulmed sobre Saúde e Segurança no Trabalho.

Promover e multiplicar os princípios e regras sobre segurança no trabalho na sua empresa, conte com a Sulmed para disseminar essa ideia.

Iniciativas em saúde para proporcionar melhores resultados e mais segurança à sua equipe, criando ambientes seguros e adequados a qualquer tipo de função.



Sulmed. Assistência em saúde com o cuidado que você precisa.

Estar por perto e preparado às necessidades de assistência em saúde, é o nosso compromisso com os nossos clientes.

Há mais de 45 anos nossa missão é promover soluções em saúde de forma assertiva, resolutiva e sustentável ao mercado corporativo.

Sulmed
Open

Sulmed
acolle
o Plano da gente.

Sulmed
ODONTO

 Sulmed
SST
Saúde e Segurança no Trabalho



Saúde e Segurança no Trabalho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO

LOCAL	VIDAS	IMPLANTAÇÃO PGR/LTCAT	IMPLANTAÇÃO PCMSO	Gestão PCMSO	Envio e-Social
PORTO ALEGRE	24	R\$500,00	ISENTO	R\$10,00 vida/mês	R\$5,00 vida/mês



ACESSO AOS
SERVIÇOS EXTRAS



ACESSO AOS
EXAMES
COMPLEMENTARES



Nossa estrutura

Tudo para atender da melhor forma as necessidades da sua empresa e de seus colaboradores.

- Além da sua estrutura exclusiva de atendimento à SST em sua sede própria, a Sulmed conta com um corpo clínico de profissionais de alto nível e reconhecidos em suas especialidades médicas.
- Na Sulmed e nos núcleos estabelecidos, o atendimento é rápido e assertivo na solução das necessidades em saúde de seus clientes, com a preocupação de sempre atender com muito carinho.
- Além disso, a Sulmed conta com rede de Laboratórios, Centros de Diagnóstico por Imagem, Centro de Oncologia e Infusão, Unidade de Atendimento Pediátrico e Hospitais de referência no Estado.





Sulmed SST

Saúde e Segurança no Trabalho

- Apenas laudos PCMSO/ PGR /LTCAT;
- Exames complementares serão cobrados à parte, conforme grade do PCMSO;
- Não está incluída na presente proposta a realização de quaisquer avaliações quantitativas, treinamentos ou outros produtos, se necessário poderão ser contratadas a parte.
- A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos laudos de PGR e LTCAT será cobrado à parte. (R\$103,03)

Fazemos parte do Grupo Laçador, a holding de investimentos e diversificação de negócios da Unimed Porto Alegre.

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.



LACADOR
PARTICIPAÇÕES

Proposta válida: 20 dias

 Área de Negócios

(51) **3220.1038**

(51) **3220.1017**



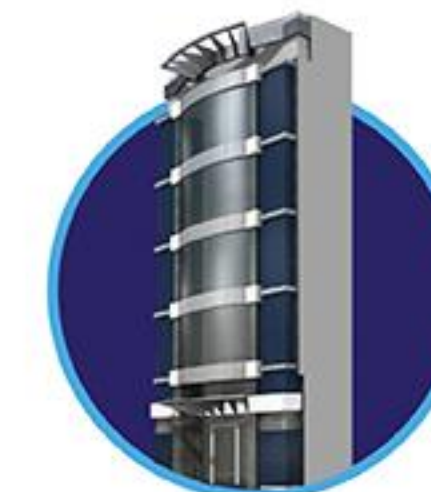
sulmed.com.br



[/sulmedportoalegre](#)

Av. Independência, 386 - Centro - Porto Alegre

 **Sulmed**
Carinho pela sua vida.



Responsável Técnico: Sulmed

LACADOR
PARTICIPAÇÕES

ANS-nº 33834-6

**Proposta de elaboração de Programas de SST para CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA
3ª REGIÃO**

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Levantamento de informações junto a empresa.
- Identificação das atividades realizadas por meio de planilha para composição dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do e-Social.
- Identificação dos riscos e agentes ocupacionais.
- Análise dos riscos psicossociais exigidos pelo novo texto revisado da NR1.
- Elaboração de AET – Análise Ergonômica do Trabalho.
- Elaboração de programas e laudos de SST:
 - PGR – Programa de Gestão de Riscos;
 - LTCAT – Laudo Técnico de Condições de Ambientais de Trabalho;
 - LIP – Laudos de Insalubridade e Periculosidade;
 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica exigida pelo CREA.
- Exame Clínico Ocupacional (admissionais, periódicos, demissionais, de retorno e mudança de função).
- Emissão do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional.
- Consulta Clínica Ocupacional (Validação de Atestados e Absenteísmo).
- Assessoramento e Gestão SST - Geração dos Arquivos e envio de remessa diretamente ao e-Social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240 – incluindo o evento de riscos psicossociais) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

2. INVESTIMENTO

ATIVIDADE PREVISTA	VALOR
CONTRATAÇÃO INDIVIDUAL	
2.1 Elaboração PGR e LIP	R\$ 500,00
2.2 Elaboração LTCAT	R\$ 550,00
2.3 Elaboração PCMSO	R\$ 385,00
2.4 Exame Clínico Ocupacional (por colaborador)	R\$ 50,00
2.5 Emissão do ASO (por colaborador)	R\$ 50,00
2.6 Consulta Clínica Ocupacional (por colaborador)	R\$ 85,00
2.3 Elaboração de AET	R\$ 1.000,00
2.6 ART (taxa exigida pelo CREA – taxa única)	<i>Não Incluso</i>
GESTÃO MENSAL DO e-SOCIAL	
2.6 Assessoramento e Gestão SST: p/ até 24 pessoas (não cumulativo)	R\$ 350,00

3. RESPONSABILIDADES

O CONTRATANTE se responsabiliza pela veracidade de todas as informações fornecidas, seja pela a empresa ou pela sua contabilidade, bem como pela emissão da procuração eletrônica para que sejam enviados os dados via e-Social.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Além do assessoramento e da gestão em SST, disponibilizamos contrato de coordenação médica, assegurando conformidade legal e integração com os programas de saúde ocupacional.

As visitas técnicas são cobradas separadamente, sendo R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a cada duas horas.

5. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços contratados na entrega dos serviços listados no item 2. Caso seja necessário parcelamento, acrescentar 5% a valor do item 2.

6. PRAZO

O prazo para realização dos programas é de 10 dias corridos, com exceção do envio ao e-Social do evento S2240 que necessita das informações cadastrais de cada trabalhador.

Atenciosamente,



Ricardo Martins
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: RS130404

ORÇAMENTO N°994

15/12/2025



EMPRESA: **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO**

CNPJ: **04.053.157/0001-36**

FUNCIÓNÁRIOS: **24**

CNAE: **94.12-0-01 - ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

GRAU DE RISCO: **1**

Serviços			Total
PGR, PCMSO e LTCAT (revisão)			Incluso
Gestão completa de SST - até 30 vidas	R\$ 19,90 (por vida)		R\$ 477,60/mês
Controle e agendamento de exames médicos (Exames cobrados à parte, de acordo com o exigido no PCMSO)			Incluso
Acompanhamento de EPI e controle de CA			Incluso
Elaboração do Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho (AET)			Incluso
PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)			Incluso
Eventos S-2210, S-2220 e S-2240 – incluindo o evento de riscos psicossociais			Incluso
Suporte consultivo ilimitado (WhatsApp, cel, e-mail)			Incluso
Monitoramento contínuo de riscos			Incluso

ENTREGA

Até 3 dias úteis

PAGAMENTO

Pix, boleto e cartão de crédito



FLUXO

Saúde e Segurança do Trabalho

(51) 99260-2755

Rua Carlos Reverbel, 200 - Porto Alegre, RS

CNPJ 57.974.855/0001-30



masterplan[®]

*Especialista em segurança,
higiene e medicina ocupacional*

*Sistema da Qualidade
Certificado ISO 9001/2015*



Quem somos

Somos especialistas em buscar soluções para empresas na área de Segurança, Higiene e Saúde Ocupacional. Utilizamos metodologias e recursos de gestão digital, fornecer e elaborar toda a documentação e projetos necessários para que você possa alinhar sua empresa às exigências das legislações vigentes com tranquilidade.

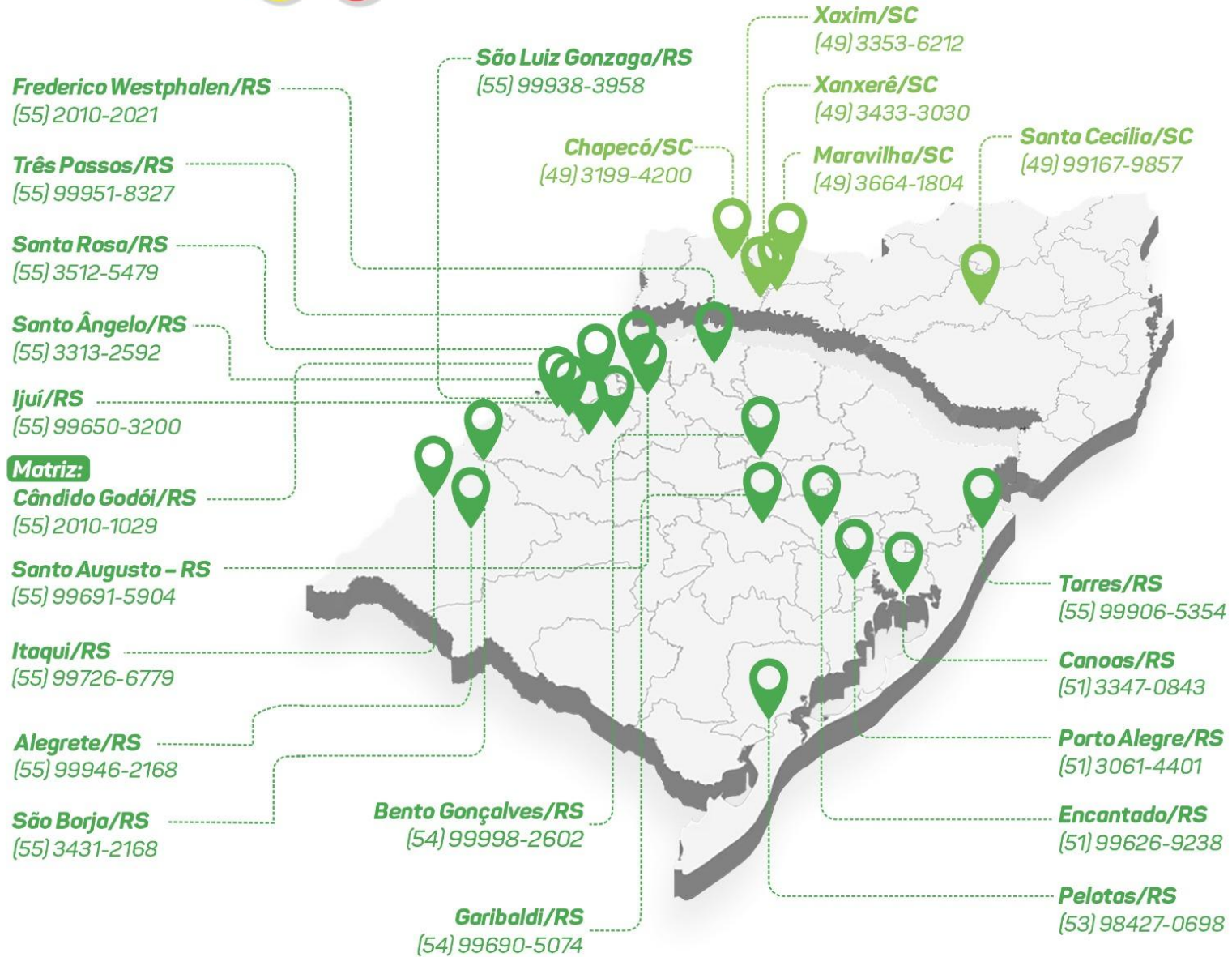
Somos primeiros com um centro de saúde empresarial, e trabalhamos com um software de gestão integrada para promover o aumento contínuo da qualidade de vida.

Trajetória

Fundada em setembro de 2008, a empresa foi se estabelecendo gradualmente, um conceito de negócio ousado, porém baseado em um planejamento sólido. Atualmente contamos **com mais de 10.000 clientes e 117.000 vidas** em nosso banco de dados.

Com um crescimento significativo, conquistando a confiança de seus clientes e expandindo suas atividades, atualmente, a empresa conta com uma equipe de 139 colaboradores dedicados, distribuídos em diversas unidades pelo país. .

UNIDADES



Unidades



masterplan®

Especialista em segurança,
higiene e medicina ocupacional

master**projetos**

Projetos de adequação e implementação acompanhado por engenheiros especializados em engenharia de segurança - a fim de colocar em prática os objetivos das Normas Regulamentadoras (NRs)

master**higiene**

Avaliar e controlar os riscos ocupacionais, a empresa segue os conceitos e metodologias conforme previsto nas normas NR15 e NHO's. além de métodos analíticos da NIOSH, são quantificados riscos físicos como Ruído, Calor, Vibração e Agentes Químicos.

master**medicina**

Exames clínicos admissionais, demissionais, periódicos, alteração de riscos e retorno ao trabalho, realizados por médicos especializados em Medicina do Trabalho. Unidade móvel, disponibiliza uma rede de serviços credenciados.

Serviços





master **treinamentos**

Treinamentos desenvolvidos por especialistas em Segurança do Trabalho, completamente voltados à área de atuação da empresa, de acordo com as exigências das Normas Regulamentadoras (NRs).



master **segurança**

Equipe formado por Técnicos em Segurança do Trabalho, Engenheiros em Segurança do Trabalho, Médicos e Enfermeiros do Trabalho para garantir que as normas regulamentadoras e leis complementares sejam seguidas e sua empresa



master **eSocial**

A Masterplan é especializada em gerar, auditar, assinar, enviar e gerenciar os XMLs dos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho).

Serviços

Proposta

É com grande entusiasmo que apresentamos esta proposta da *Masterplan Ltda.*, com o objetivo de colaborar com a **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3 REGIAO** em seus projetos futuros. Na *Masterplan*, acreditamos que cada cliente é único, e, por isso, dedicamos tempo e recursos para garantir que nossas soluções estejam perfeitamente alinhadas aos seus objetivos e desafios específicos.

A *Masterplan* é uma empresa especializada em fornecer soluções integradas em *segurança, engenharia e gestão*, com foco na área de segurança do trabalho. Com uma equipe experiente e comprometida, nos orgulhamos de oferecer serviços de alta qualidade que asseguram eficiência, segurança e inovação em todas as fases de um empreendimento.

Proposta

- (X) 1.1 PGR/GRO – NR 1: PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS/GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS/GERENCIAMENTO DE RISCOS PSICOSSOCIAIS.
- (X) 1.2. PCMSO - NR 7: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL
- (X) 1.3. LTCAT – LEI 9.732/98: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO
- (X) 1.4. LTIP – NR 15/ NR16: LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE
- (X) 1.5. ENVIO AO E-SOCIAL
- (X) 1.6. PPP – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO
- (X) 1.7. FICHAS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) – NR 6
- (X) 1.8. AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS - NR 9
- (X) 1.9 ASO – ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL
- (X) 2.0 EXAMES COMPLEMENTARES CONFORME PCMSO.
- (X) 2.1 Validação de Atestados / Absenteísmo.

VALOR TOTAL ANUAL R\$4.896,00

Podendo ser parcelado em 12x: R\$ 408,00 mensal.



*Especialista em segurança,
higiene e medicina ocupacional*

Proposta

Elaboração, implementação e administração de Análise Ergonômica do Trabalho (AET) de acordo com a NR 17 – ERGONOMIA.

Avaliar e adaptar as condições de trabalho, prevenindo lesões e doenças ocupacionais relacionadas a fatores ergonômicos, através da Coleta de Dados; Análise e Elaboração do Documento por profissionais legalmente habilitados.

R\$1.200,00

Valor unitário, podendo ser parcelado em 3x.

Responsável pelo orçamento:

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS JOSE ANSCHAU REICHERT
Data: 12/12/2025 15:50:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius José Anschau Reichert – Analista de negócios

RG: 6089937467-SSP/RS CPF: 038.552.160-02

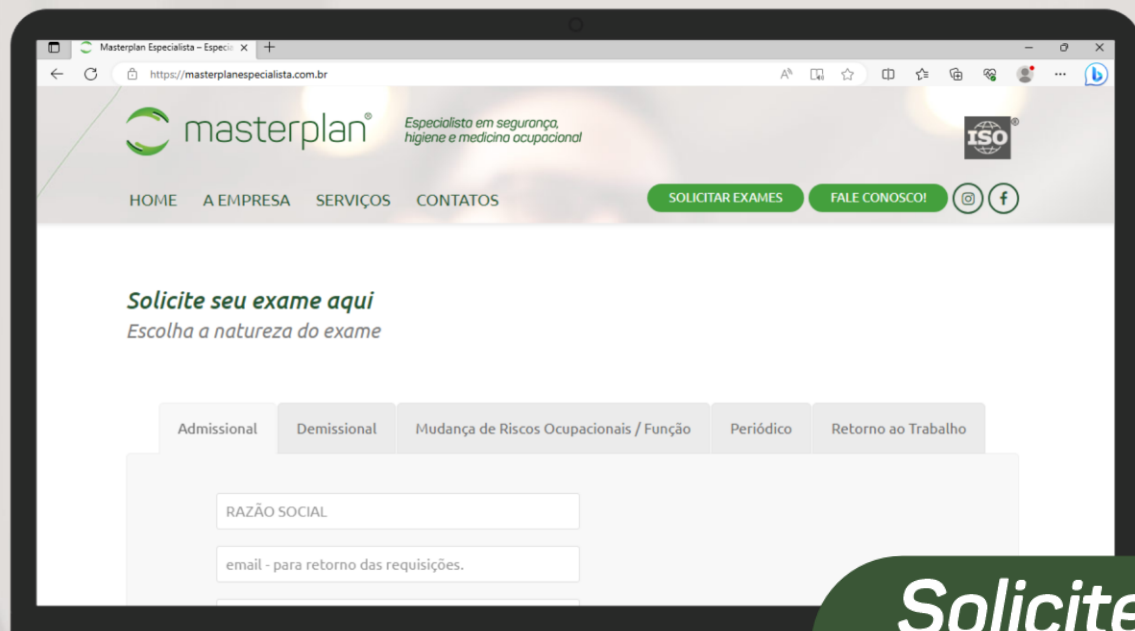


*Especialista em segurança,
higiene e medicina ocupacional*

Proposta valida por 30 dias

SOLICITE SEU EXAME ON-LINE

Para aprimorar sua experiência conosco e facilitar o processo de solicitação de exames, basta você clicar no link e fazer sua solicitação. Ao clicar em **"SOLICITE SEU EXAME AQUI"**, você será direcionado para uma nova página onde deverá preencher as informações solicitadas.



**Solicite seu
exame aqui**



Fale conosco

Canais de comunicação:

 **(55) 2010 1029**

 Rua Presidente Costa e Silva, 60, Centro - Cândido Godói / RS

  @masterplanespecialista

 atendimento@masterplanespecialista.com.br

 **Horário de atendimento:**
Manha: 8h às 12h / tarde: 14h às 18h



**Central de
atendimento**



**Acesse o
nosso site**



*Especialista em segurança,
higiene e medicina ocupacional*



Sistema da Qualidade Certificado ISO 9001/2015



www.masterplanespecialista.com.br



PROPOSTA COMERCIAL

Segurança jurídica, **saúde** ocupacional e atendimento **humanizado** em um só lugar.

Sobre nós


Nosso compromisso é resolver uma das principais deficiências do mercado de Saúde e Segurança do Trabalho: a falta de agilidade e atendimento de excelência.

Atuamos com foco em atendimento humanizado e atualização constante, assegurando que nossos clientes cumpram todas as obrigações legais com tranquilidade e segurança jurídica.


Nossa assessoria acompanha cada detalhe do processo de SST para que o serviço seja utilizado de forma ampla, eficiente e preventiva.

Benefícios

- ✓ Redução de riscos e passivos trabalhistas.
- ✓ Acompanhamento médico e técnico integrado.
- ✓ Conformidade total com o eSocial e legislação vigente.
- ✓ Redução de afastamentos e melhoria na qualidade de vida.
- ✓ Suporte direto da equipe multidisciplinar Regularize.
- ✓ Relatórios e prazos cumpridos com agilidade e transparência.

 (51) 3438-5559 | (51) 99016-2430

 comercial@regularizeseguranca.com

 @regularize_engenharia

 www.regularizeseguranca.com

Serviço	Unitário	Total
PGR (com a atualização da NR1, contemplando avaliação psicossocial)	R\$600,00	R\$600,00
PCMSO - Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional	R\$600,00	R\$600,00
LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho	R\$700,00	R\$700,00
AET – Análise Ergonômica do Trabalho (NR 17)	R\$600,00	R\$600,00
Assessoramento e Gestão SST - E-Social Geração dos Arquivos e envio de remessa diretamente ao e-Social (Eventos S-2210, S-2220 e S-2240 – incluindo o evento de riscos psicossociais)	R\$60,00 (anual por vida)	R\$1.440,00 (24 vidas)
ASO - Clínico (Admissional, demissional, periódico, retorno ao trabalho e mudança de função)	R\$50,00	-

Bonus

Visita Técnica para avaliação das atividades/ambiente com medições pontuais.

Reunião de apresentação da documentação.

ART Inclusa.

Importante

Exames complementares **não estão inclusos** e poderão ser necessários conforme o risco da atividade.


Avaliações quantitativas, se necessárias, serão orçadas à parte.

PPP retroativo (anteriores a 2023) possuem cobrança **adicional** (R\$150,00 cada).


Prazo de entrega dos documentos: até 10 dias úteis após o recebimento completo das informações e visita técnica.

Validade da proposta: 10 dias

Forma de pagamento: mediante análise financeira.

 (51) 3438-5559 | (51) 99016-2430

 comercial@regularizeseguranca.com

 @regularize_engenharia


 www.regularizeseguranca.com





A **Regularize** é referência em **agilidade** e atendimento **humanizado**.

Confira nossas **avaliações reais** no Google — mais de **4.9★** em satisfação!



 (51) 3438-5559 | (51) 99016-2430

 comercial@regularizeseguranca.com

 @regularize_engenharia

 www.regularizeseguranca.com

Atendimento em todo o RS • Suporte via WhatsApp • ASO liberado em até **24h**



PROPOSTA DE SERVIÇOS

PGR + LTCAT + PCMSO+ AET + Envios eSocial + PPP
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3º REGIÃO/Lorenzo Dovera

SOBRE A NRWOLFF

Seja bem-vindo ao mundo da excelência em saúde e segurança ocupacional, onde a empresa NRWOLFF se destaca como uma referência no ramo. Contamos com uma equipe de engenheiros, técnicos e médicos do trabalho altamente qualificados e atualizados, comprometidos em oferecer soluções completas e personalizadas para atender às necessidades específicas de cada cliente.

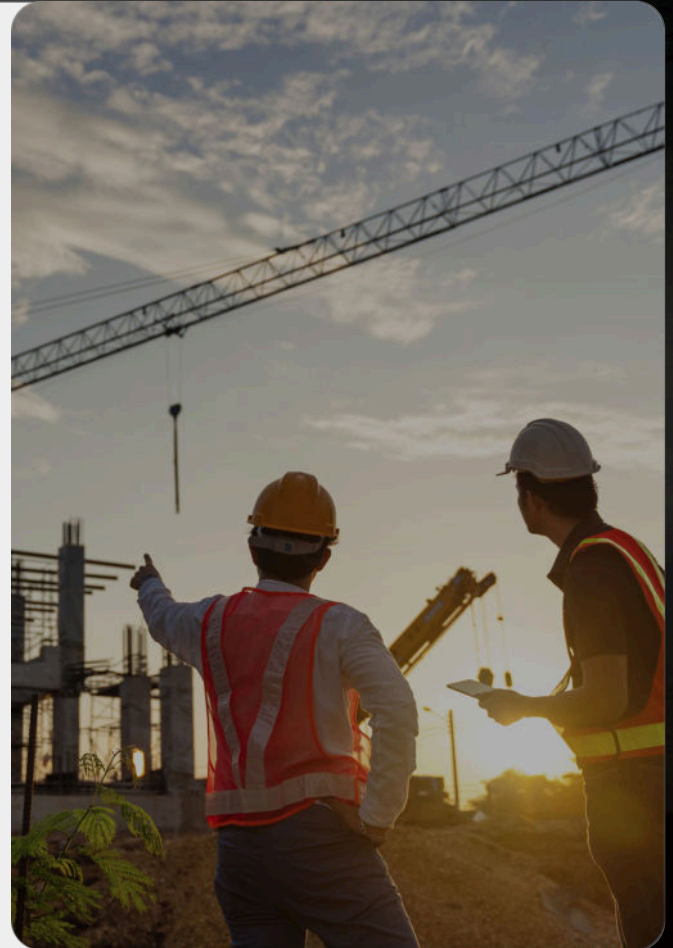
Em um ambiente corporativo cada vez mais dinâmico e exigente, compreendemos a importância primordial de garantir a saúde e segurança dos colaboradores. Nossa empresa nasceu com o propósito de proporcionar um ambiente de trabalho mais seguro, eficiente e produtivo, onde o bem-estar dos funcionários é prioridade.



DIFERENCIAIS NRWOLFF

Nossa Análise de Riscos do Ambiente de Trabalho é realizada de maneira criteriosa e colaborativa, envolvendo os funcionários e gestores no processo. Isso nos permite obter um diagnóstico mais completo e eficiente, bem como promove a conscientização e o engajamento de todos os envolvidos na busca por um ambiente laboral mais seguro e saudável.

Na NRWOLFF, valorizamos a inovação e a tecnologia como aliadas para aprimorar nossos serviços. Utilizamos ferramentas avançadas para coletar e analisar dados, possibilitando uma tomada de decisão embasada em evidências. Nossos relatórios são claros e detalhados, facilitando a compreensão e implementação das melhorias propostas.



ESTAMOS PRONTOS PARA TE AJUDAR

**COMO UMA DAS EMPRESAS A MAIS TEMPO
NO MERCADO, TEMOS TODO O CONHECIMENTO
NECESSÁRIO PARA ATENDER AS SUAS
NECESSIDADES**

+ R\$500.000

Mais de R\$ 500.000 em multas tendo sido evitadas devido às adequações em Saúde e Segurança do Trabalho .

+ 500

Mais de 500 empresas atendidas e satisfeitas..

+ 1000

Mais de mil pessoas impactadas mensalmente.

DIVERSOS CLIENTES ATENDIDOS



ENERBRAS INSTALAÇÕES
ELÉTRICAS



PORTO
SEGURO



Segurança e Saúde
Ocupacional

SERVIÇOS MÉDICOS

KOCH
ADVOGADOS

LOTUS
INCORPORADORA



OralClinic

CLÍNICA ODONTOLÓGICA

ORALCLINIC RS

zafine
Depilação a laser

TECENGE
SOLUÇÕES PARA INDÚSTRIA



MULTIMARCAS

SEGMENTOS DE ATUAÇÃO



INDÚSTRIAS

Indústrias químicas, petroquímicas, siderúrgicas, farmacêuticas, alimentícias, entre outros. Fazemos análise de riscos para a indústria, bem como os treinamentos da normas regulamentadoras .



CONSTRUÇÃO CIVIL

Realizamos fiscalização de obras em sst, PGR NR 18, LTCAT, treinamentos em NR 18, NR 35, NR 10, NR 12, NR 06. Elaboração de mapas de riscos, permissão de trabalho e conferência de fichas de epi.



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assistência técnica em perícias trabalhistas e previdenciárias de insalubridade e periculosidade. Elaboramos os quesitos iniciais, suplementares e o parecer técnico para que o nosso cliente possa contar com uma assessoria especializada.

PORTFÓLIO DE SOLUÇÕES



PGR, LTCAT, PCMSO, LIP.

– Programa de Gerenciamento de Riscos (NR01), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, laudo de Insalubridade e periculosidade



TREINAMENTO NRS

– NR 6 : EPIs – NR 11 : Empilhadeira etc – NR23 : Brigada de Incêndio, NBR 14276 – NR 33: Espaço Confinado. –...



FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EM SST E PGR NR 18

Fiscalização de obra com PJ, levantamento de riscos e PGR nr 18.



PERÍCIAS TRABALHISTAS

Acompanhamento de oitivas periciais. Assistência técnica pericial. Elaboração de quesitos, inicial e suplementar. impugnação laudo do perito.



PPCI

Plano de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) e acompanhamento até a Emissão de Certificado de Aprovação de Proteção Contra Incêndios (CA) Acompanhamento das vistorias Treinamento Brigadista...



E-SOCIAL e MEDICINA OCUPACIONAL - ASO

Envios eSocial
Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
Exame clínico.

EXECUÇÃO

O QUE CONSISTE

I – ESCOPO (OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

- a. Elaboração de PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos).
- b. LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de trabalho) e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)
- c. AET (Análise Ergonômica de Trabalho)
- d. Envios portal eSocial eventos S2210, S2220, S2240
- e. PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) .

INVESTIMENTO

VALORES IMPLEMENTAÇÃO PROGRAMAS.

VALORES	VALORES
PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos)	R\$ 450,00
LTCAT (laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho)	R\$ 450,00
AET (Análise Ergonômica de Trabalho)	R\$ 500,00
Envios eSocial S2210, S2220 e S2240.	R\$ 100,00
PCMSO	R\$ 500,00
TOTAL:	R\$ 2.000,00

EXAME CLÍNICO OCUPACIONAL

Admissionais, periódicos, demissionais, de retorno e mudança de função

VALORES POR COLABORADOR	VALORES
Admissionais, periódicos, demissionais, de retorno e mudança de função	R\$ 50,00
TOTAL:	R\$ 50,00

INVESTIMENTO

VALORES MANUTENÇÃO MENSAL (Opcional)

VALORES MENSAL: eSocial + Renovação PGR + PCMSO	VALORES
Envios eSocial S2210, S2220 e S2240. renovação PGR e PCMSO. * Incluso renovação automática PGR a cada 2 anos, PCMSO anualmente e envios eSocial a cada nova contratação de funcionário.	R\$ 50,00
TOTAL MÊS:	R\$ 150,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

LAUDOS e AET

VALORES

$1 + 3X \text{ de R\$ } 500,00 = \text{R\$ } 2.000,00$

VALIDADE DA PROPOSTA

EM CASO DE DÚVIDAS, NÃO HESITE EM NOS CHAMAR

A NRWOLFF – Segurança do Trabalho agradece a preferência e confiança em nossos serviços e conforme solicitação, segue orçamento.

Informamos ainda que esta proposta tem validade de 30 dias. Serviços adicionais não mencionados serão cobrados à parte, aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, informamos ainda que a realização da prestação do serviço mencionado está condicionada a devolução dessa proposta devidamente preenchida e assinada.

Diego Wolff
Cordialmente: Diego Wolff



WWW.NRWOLFF.COM.BR

Av. Ijuí, 381 - Sala 301 - Petrópolis, Porto Alegre - RS, 90460-200
contato@nrwolff.com.br | Fone: 51 99814.0288